



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/09/2014

**ITEM 029**

**TC-035134/026/11**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** AJA - Associação Jovem de Apoio à Educação Cultura e Pesquisa.

**Responsável(is):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Plínio Marques Teixeira de Oliveira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-12.

**Exercício(s):** 2006. **Valor:** R\$1.413.600,00.

**Advogado(s):** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização por: GDF-3 - DSF-II

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II

Trata-se da comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2006, pela **Prefeitura Municipal de Osasco** a entidade beneficiária



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Associação Jovem de Apoio Educacional Cultura e Pesquisa - AJA**, na seguinte conformidade:

A **fiscalização** (fls. 14/17), quando do exame das contas da Prefeitura Municipal de Osasco do exercício de 2006, verificou a ausência de prestação de contas do repasse, no valor de R\$1.413.600,00, efetuado à Associação Jovem de Apoio Educacional Cultura e Pesquisa - AJA por meio do Convênio 110/2005.

Registrou que o órgão concessor inscreveu em dívida ativa, em 01/10/2010, que atualizado totaliza R\$3.318.458,97, conforme documentos de fls. 5/13.

Destacou que foi emitido aviso de cobrança à Entidade, conforme documento de fls. 12.

Ante o exposto, propôs a aplicação do disposto no artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Devidamente notificadas as partes interessadas (fls.19/20), a Prefeitura Municipal de Osasco apresentou justificativas e documentação (fls. 25/45).

Informou que o valor concedido à Associação Jovem de Apoio Educacional Cultura e Pesquisa - AJA foi devidamente inscrito em dívida ativa, encontrando-se em Execução Fiscal perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, consoante fls.45 dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **Assessoria Técnica** (fls. 47/48) manifestou-se pela irregularidade da matéria.

**É o relatório.**

**Decido.**

Durante o exercício de 2006, a Associação Jovem de Apoio Educacional Cultura e Pesquisa - AJA recebeu repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Osasco, no valor de R\$1.413.600,00.

Como previsto na Constituição (artigo 70, parágrafo único), caberia à Entidade Beneficiária demonstrar cabalmente a esta Corte a correta utilização dos valores recebidos, na finalidade que ensejou o repasse.

O prazo fixado para tanto se exauriu e a Entidade Beneficiária, embora notificada, não apresentou a devida prestação de contas do dinheiro público e não trouxe aos autos qualquer explicação sobre o assunto.

A Prefeitura Municipal de Osasco tomou as devidas providências para a devolução, pela beneficiária, do valor repassado, conforme demonstram os documentos constantes dos autos.

Assim sendo, **julgo irregular** a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores recebidos, devidamente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

corrigidos, no prazo de trinta dias, com os devidos acréscimos legais.

Determino, ainda, que a Associação Jovem de Apoio Educacional Cultura e Pesquisa - AJA fique proibida de receber novos repasses, até que comprove sua regularização perante esta Corte. Acionem-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal e encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

GC., 16 de setembro de 2014

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Conselheiro Relator

**DMR**